



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXVIII

FORTALEZA, 25 DE MAIO DE 2022

Nº 17.332

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15.329, 24 DE MAIO DE 2022.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 215.000,00, para o fim que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e da autorização contida no Art. 1º da Lei nº 11.233, de 24 de fevereiro de 2022. CONSIDERANDO a necessidade de adequar à execução da despesa inerente ao processo orçamentário das unidades constante do Quadro de Detalhamento da Despesa, através da criação de novo elemento de despesa. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulações total e parciais das dotações orçamentária indicada no Anexo II deste Decreto. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de maio de 2022. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.** **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

Código	Especificação	Esf	Elemento	Fonte	Valor
13.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				1.000
13.101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO				1.000
02.122.0001.2195.0007	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA F	3.1.90.07		0150000000001	1.000
			TOTAL		1.000
18.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				130.000
18.101	SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO				10.000
04.122.0155.1379.0001	GESTAO DA REGULARIZACAO DOS BENS IMOVEIS MUNICIPAIS				
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F	4.4.90.52		0150000000001	10.000
			TOTAL		10.000
18.201	INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS				120.000
04.333.0001.2016.0016	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO				
	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA F	4.4.90.39		0150000000001	120.000
			TOTAL		120.000
	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE				
25.000					67.000
25.901	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				67.000
10.301.0119.2504.0001	GESTAO E MANUTENCAO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA A SAUDE				
	AUXILIO-TRANSPORTE S	3.3.90.49		0162100000000	67.000
			TOTAL		67.000
27.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA				1.000
27.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA				1.000
15.122.0001.2195.0033	REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICIPIO E ENCARGOS SOCIAIS				
	CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA F	3.1.90.07		0150000000001	1.000
			TOTAL		1.000
31.000	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				13.000
31.101	SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				2.000
08.306.0160.2012.0001	MANUTENCAO DOS RESTAURANTES POPULARES				
	INDENIZACOES E RESTITUICOES S	3.3.90.93		0150000000001	2.000
			TOTAL		2.000
31.901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				11.000
08.243.0211.2230.0001	DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES				
	INDENIZACOES E RESTITUICOES S	3.3.90.93		0150000000001	11.000
			TOTAL		11.000
32.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA				3.000

12 de maio de 2022. Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG). Alexandre Pereira Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR). Flávia Roberto Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Luciana Mendes Lobo - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

*** **

RESOLUÇÃO 05/2022/CMDE

Aprova o Parecer nº 03/2022 – GTAP e concede a renovação dos benefícios fiscais da empresa IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇA E TELEATENDIMENTO LTDA, de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, Considerando que a solicitação da empresa IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇA E TELEATENDIMENTO LTDA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 10.328.803/0001-23 e no CPBS nº 255437-2, foi protocolada nesta Secretaria por meio do Processo nº P024508/2022 e analisada na 1ª Reunião Ordinária do Grupo Técnico de Análises de Pleitos do ano de 2022, registrada em Ata da reunião realizada em 07 de março de 2022, assim como aprovada por meio do Parecer Técnico nº 03/2022 – GTAP, devidamente fundamentado. Considerando que a empresa cumpriu os requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea b, da Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada com suas alterações posteriores. Ou seja, teve um incremento no seu faturamento no período considerado (dez/20 – dez/21) de 10,3% (dez vírgula três por cento) e no mesmo período um incremento no número de empregados 19,7% (dezenove vírgula sete por cento). RESOLVE: Art. 1º - Conceder à empresa IZZI SOLUÇÕES EM COBRANÇA E TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ 10.328.803/0001-23, sua renovação no programa de incentivos fiscais para o setor de teleatendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada, com redução de alíquota para 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I – O benefício é concedido, exclusivamente, às atividades referentes a serviços de teleatendimento; II – Conforme o art. 5º, §1º e inciso II do da referida Lei Complementar Consolidada, o benefício será concedido retroativamente ao dia primeiro de janeiro do ano de 2022. III - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4º da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de maio de 2022. Renato César Pereira Lima - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV) - PRESIDENTE DO CMDE. Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) - VICE-PRESIDENTE DO CMDE. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG). Alexandre Pereira Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA (SETFOR). Flávia Roberto Bruno Teixeira - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN). Maria Christina Machado Publio - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(CGM). Fernando Antônio Costa de Oliveira - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Institui o Grupo de Trabalho responsável pelo estudo, aprimoramento e proposição de minuta legislativa que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURBE) no Município de Fortaleza, na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE (SEUMA) e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE FORTALEZA (HABITAFOR), no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 278, de 23 de dezembro de 2019, e CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instituiu normas gerais da Política Nacional de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que compreende medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais para a titulação e incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, definindo suas modalidades e instrumentos; CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.465/2017, instituiu as normas gerais e os procedimentos administrativos para a Regularização Fundiária Urbana (REURB), regulamentando as etapas e os documentos necessários para seu processamento; CONSIDERANDO que a Política Nacional de Regularização Fundiária Urbana, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, instituiu as duas modalidades de REURB, quais sejam: a REURB de Interesse Social (REURB-S) e a REURB de Interesse Específico (REURB-E); CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), nos termos da Lei Complementar nº 176/2014, elaborar, coordenar, executar e monitorar as políticas e diretrizes relativas ao urbanismo e ao meio ambiente, bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais, coordenando ações integradas na área de sua competência; CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), nos termos da Lei Municipal de nº 8.810/2003, planejar, coordenar e acompanhar as ações de regularização fundiária, bem como mobilizar e articular as iniciativas de organizações governamentais e não governamentais voltadas para a qualificação das habitações de interesse social; CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza vem desenvolvendo ações integradas entre os diversos órgãos públicos, inclusive a Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) e a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos núcleos urbanos informais consolidados; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos para regularização fundiária de núcleos urbanos informais no Município de Fortaleza e da elaboração de uma legislação específica para regulamentação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E); CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os núcleos urbanos informais consolidados constituídos por moradores que não atendam os requisitos estabelecidos para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), incorporando-os ao ordenamento urbano; CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos imóveis inseridos em núcleos urbanos informais consolidados